

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA DESO**DATA: 17/12/2015****REF.: CONCORRÊNCIA Nº 015/2015**

Prezados Senhores,

Informamos, o resultado da análise das Propostas Comerciais referente ao processo licitatório em epígrafe:

1. Todas as empresas participantes foram consideradas **classificadas** no certame por terem atendido às exigências do edital;
2. A licitante **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA** apresentou melhor proposta de técnica e preço.
3. Pontuação Final: **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA = 979,94 pontos; JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA = 874,00 pontos.**
4. Em relação a composição dos itens do BDI apresentado pela **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, foi verificado que os percentuais de impostos é de empresa que recolhe tributos com base no Lucro Real. A orientação dos intervalos sugerido pelo Acórdão 2622-37/13-P é para empresas que compõem o BDI com base no Lucro Presumido, portanto não é cabível, pelo princípio da isonomia, desclassificação da **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, visto que o percentual total do seu BDI não ultrapassou o item 23,73%, conforme esclarecimento publicado no site da DESO no dia 12/08/2015. Portanto, julgamos que a essência do referido Acórdão foi mantida ao prestarmos o tratamento igualitário aos licitantes sem pôr em risco o erário.

Fica, desde já, **aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso dessa decisão.

Atenciosamente,

DANIEL CARLOS ARAGÃO MELO SANTOS
Presidente da CPL-DESO